



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI N.º /2026

Altera a Lei nº 2.678, de 17 de novembro de 2010, que
“Reconhece de utilidade pública a Associação
Folclórica e Cultural Clube da Viola de Unai”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.678, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reconhece de utilidade pública a Associação Cultural dos Músicos Unaienses” (NR)

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 2.678, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Cultural dos Músicos Unaienses, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, educativo e cultural, de duração por tempo indeterminado, cujo último estatuto social consolidado foi registrado em 10 de setembro de 2018, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.475.515/0001-27”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, data da assinatura eletrônica; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR NAZARENO PAULINO

Presidente da Comissão Permanente de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer

Presidente da Frente Parlamentar em Prol da Cultura

Líder do PRD





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Nazareno Paulino, visa adequar o diploma legal que concedeu a Utilidade Pública para a Associação Cultural dos Músicos Unaienses.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante proposição.

Unai, data da assinatura; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR NAZARENO PAULINO

Presidente da Comissão Permanente de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer

Presidente da Frente Parlamentar em Prol da Cultura

Líder do PRD





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NAZARENO JOSÉ PAULINO - VEREADOR**
NAZARENO PAULINO, CPF: 765.02*. **6-*1 em 07/05/2026 18:11:15, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 1894.0611.415K.3208.7581, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **713.1BF** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **NAZARENO JOSÉ PAULINO**, CPF: 765.02*. **6-*1, em 07/05/2026 - 18:11:15

Código de Autenticidade deste Documento: 1834.4311.8157.3541.5005

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.475.515/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DOS MUSICOS UNAIENSES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CULTURAL DOS MUSICOS UNAIENSES - ACMU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAO PINHEIRO	NUMERO 256	COMPLEMENTO *****
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDSONUNAIFM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 3676-0041
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

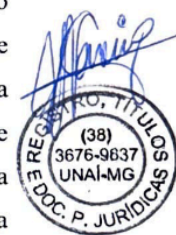
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/05/2026 às 17:45:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito reuniram em assembleia geral na rua Celina Lisboa Frederico , 1610, Bairro Cachoeira , em Unaí-MG, os seguintes músicos e apoiadores da música de Unaí: **Delmiro Gonçalves Coelho Neto, Carlos Antônio Ferreira da Costa, Pedro Ueverton dos Santos Pereira, Vanderson Delmondes Martins, César Júnior da Silva, Hamilton de Sá Maciel, Jerlly Aires da Silva, Alexandre Aparecido da Silva, Ubaldino , Edvaldo Viera da costa, Divino Rosivam, Helenton Santos** , para deliberarem sobre a seguinte pauta: Esclarecer pontos da atual situação da Associação Folclórica e Cultural Clube da Viola, associação sem fins lucrativos que representa os músicos da cidade; mudanças no Estatuto da Associação para atender as determinações do novo marco regulatório Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual institui normas gerais para parcerias voluntárias celebradas, sob a forma de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, entre a Administração Pública (nos três níveis de governo: União, Estados e Municípios) e as entidades civis sem fins lucrativos, mudança do nome da associação; eleição e posse da nova diretoria para o exercício 2018/20; propostas de trabalhos para o ano de 2018/19. A reunião teve início às dezenove horas e cinquenta minutos com a fala do senhor Carlos Antônio Ferreira da Costa, conhecido pelo nome artístico de D'alua, o qual agradeceu a presença de todos e disse estar feliz em receber tantos artistas em sua casa, D'alua fez um breve resumo do evento acontecido no domingo dia 09 de setembro na quadra do Bairro Canabrava com o nome de **Tropeirão Musical**, evento criado com o intuito de celebrar a música e unir os artistas da música em prol da associação. Falou dos motivos que o levam a lutar para manter viva a Associação Folclórica e Cultural Clube da Viola e a importância dela para a consolidação dos projetos ansiados pelos músicos da cidade, agradeceu a participação de todos no evento, dos que foram apenas para celebrar e incentivar os artistas locais e os que apresentaram a plateia com música, agradeceu ao Alexandre Aparecido da Xandy Style Performances Eventos e o Delmiro Neto do Studio Som pelos préstimos e apoio ao ceder o som, palco e luz para o evento. Disse que ficou assustado com a quantidade de pessoas que aderiram à ideia e compareceram ao local, aproveitou a oportunidade para agradecer a esposa, filhas pela dedicação em servir na cozinha e no bar do evento, agradeceu ainda a pessoa do Nazareno Paulino, diretor de cultura da prefeitura pela colaboração no dia. Em seguida D'alua passou a palavra para César Júnior que explicou o que é uma associação e qual sua função e importância para os artistas, César fez um breve histórico de criação e do abandono que houve por parte da sua antiga diretoria, que não se reúne desde 2012 e já estamos em 2018, eles



responsáveis por sua criação, disse dos motivos que o levou a criar a associação, disse que se solidarizou com os problemas financeiros enfrentados pelo radialista Pinguim, que acometido de câncer, não teve respaldo para tratar dignamente da sua saúde. E que uma associação poderia firmar convênios médicos, jurídicos, odontológicos, psicológicos, o que daria aos seus associados certa segurança e foi o que motivou a criação da Associação Folclórica e Cultural Clube da Viola, mas por alguns motivos, entre eles, uma gestão pautada em interesses pessoais, levou ao fracasso todos os objetivos acordados no estatuto da associação. César Júnior falou das mudanças que deveriam ser feitas no estatuto a fim de atender a lei 13.019, de 31 de julho de 2014 o qual institui normas gerais para parcerias voluntárias celebradas, sob a forma de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, entre a Administração Pública (nos três níveis de governo: União, Estados e Municípios) e as entidades civis sem fins lucrativos, e que ficou conhecida como o Marco Regulatório das ONGs. D'alua pediu a palavra e sugeriu que, como já havia dito em reuniões anteriores, se alterasse o nome da Associação Folclórica e Cultural Clube da Viola para Associação Cultural dos Músicos Unaienses, com a sigla ACMU, o desejo de se mudar o nome da associação foi acompanhado por todos os presentes, pois segundo eles, a associação representará todos os estilos musicais de Unai, do Rock ao rap, e que por isso deveria retirar a questão do Clube da Viola, já que tenderia a ser uma associação apenas de músicos sertanejos, César Júnior disse que não haveria problemas nesta mudança, desde que todos concordassem, o que foi aceito por todos os presentes, então ficou decidido que a **Associação Folclórica e Cultural Clube da Viola** passa a se chamar **Associação Cultural dos Músicos Unaienses com a sigla ACMU**. Em seguida foi aberta a palavra para que os membros participantes apresentassem seus nomes para concorrer aos cargos de diretores da **Associação Cultural dos Músicos Unaienses**, sendo eleito para o cargo de **presidente**, por aclamação geral, o senhor **Carlos Antônio Ferreira da Costa**, casado, portador do CPF 041.226.676-82 e do RG MG 15.805. 705, residente a Rua Celina Lisboa Frederico, 1610, Bairro Cachoeira, cidade de UNAI-MG. Para o cargo de **vice-presidente** foi eleito o senhor **Delmiro Gonçalves Coelho Neto**, solteiro, portador do CPF 050.091.866-08 e do RG MG 12.374.836, residente a Rua São Bartolomeu, 21, Bairro Santa Luzia, cidade de UNAI-MG. Para o cargo de **1º Tesoureiro** foi eleita a senhora **Jerlly Aires da Silva**, solteira, portador do CPF 019.823.126-10 e do RG MG 19.882.466, residente a Rua Tancredo Neves, 35, Bairro Cachoeira, cidade de UNAI-MG. Para o Cargo de **2º Tesoureiro** foi eleita a senhora **Luciana Conceição Costa**,

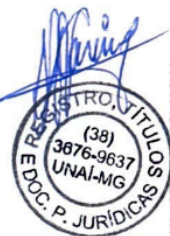


solteira, portadora do CPF 074.727.956-07 e do RG MG 11.302.639, residente a Rua Rua Celina Lisboa Frederico , 1620, Bairro Cachoeira, cidade de UNAÍ-MG .Para o Cargo de 1º Secretário foi eleito o senhor **César Júnior da Silva**, casado, portador do CPF 033.136.716-59 e do RG MG 13. 744.136, residente a Rua Delvito Alves da Silva, 238, Bairro Divinéia, cidade de UNAÍ-MG. Para o Cargo de **2º Secretário** foi eleito o senhor **Vanderson Delmondes Martins** , casado, portador do CPF 726.177.301-82 e do RG 21.77873 SSP-DF, residente a Rua Frutal , 47, Bairro Primavera 5, cidade de UNAÍ-MG. Para o **Cargo de Diretor de eventos e promoção Cultural** foi eleito o senhor **Pedro Ueverton dos Santos Pereira** , solteiro, portador do CPF 017.042.176-79 e do RG 12.365.301, residente a Rua Celina Lisboa Frederico , 1443, Bairro Cachoeira, cidade de UNAÍ-MG. **Após a eleição, os novos diretores já tomaram posse dos seus respectivos cargos** e Carlos Antônio, já falando como presidente fez a leitura do estatuto da Associação e apontou as principais mudanças sugeridas, depois de ouvir as justificativas de tais mudanças os membros foram convidados a ler o novo estatuto e comentar cada artigo a ser mudado, César Júnior explicou os motivos das mudanças no estatuto, entre elas, as alterações apontadas pelo novo Marco Regulatório das ONGs e Associações, após leitura e explicação o presidente Carlos Antônio colocou em votação as mudanças, as quais foram aprovadas por todos os membros presentes e o novo Estatuto da Associação Cultural dos Músicos Unaienses, a ACMU passa a vigorar com os seguintes termos e artigos:

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Folclórica e Cultural Clube da Viola passa a se chamar **Associação Cultural dos Músicos Unaienses** também designada pela sigla, ACMU. Fundada em 17 de maio de 2009 sob a forma de uma Associação Cultura Filantrópica , é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.475.515/0001-27, registrada no livro A-04 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o numero 872 no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Unai e declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.678 de 17 de Novembro de 2010.

Art. 2º - A Associação Cultural dos Músicos Unaienses tem duração por tempo indeterminado, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e



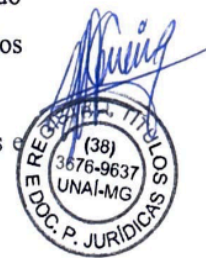
profissão; com sede e foro no Município de Unaí Estado de Minas Gerais e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - A Associação Cultural dos Músicos Unaienses não distribui entre os seus dirigentes eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação Cultural dos Músicos Unaienses, no caso de pagamento de cachê artísticos a seus membros participantes em shows e eventos culturais, adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Art. 4º - A Associação Cultural dos Músicos Unaienses reger-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis, e tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (inciso I do artigo 33, Lei 13.019), tendo como finalidade:

- a) Congregar compositores, autores, editores musicais, arranjadores, intérpretes, cantores, instrumentistas, a fim de representa-los, promovendo e implementado programas que vise à valorização dos trabalhos artísticos e culturais dos membros;
- b) Representar os interesses dos seus membros perante as instituições nacionais e internacionais, empresários e produtores culturais;
- c) Produzir eventos artísticos e culturais;
- d) Promover eventos culturais como: Shows, bailes, festivais, concursos, gravação de CDs, DVDs e outros meios de promoção artística dos seus membros;
- e) Promover os músicos locais, membros ou não da ACMU, lutando pelos seus direitos, valorização e reconhecimento artístico;
- f) Promover a divulgação das realizações culturais e artísticas dos seus membros;
- g) Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer outras do interesse dos seus membro;
- h) Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham com os objetivos culturais da ACMU;



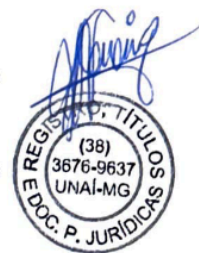
Autenticidade do Doc.: 18K8.2118.2431.K054.5423 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



- i) Montar e apoiar oficinas culturais, escolas de música, espetáculos nas áreas musicais e programas nas áreas de comunicação, com jornal, radio e tv e programas de inclusão digital;
- j) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à produção musical, biografia de artistas e preservação da produção musical, poética e a história da música em Unai e região;
- k) Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
- l) Estimular a parceria e o dialogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, culturais e educacionais, mantendo uma harmonia e promovendo parcerias para o desenvolvimento da cultura local;
- m) Buscar a estruturação de redes de trabalho conjunto entre os seus membros, compartilhando informações, ideias e experiências de interesse comum aos seus membros e a todos os profissionais que desenvolvem a sua atividade no setor musical de Unai-MG;
- n) Prestar assistência social aos seus membros/associados, quando suas disponibilidades financeiras o permitirem;
- o) Firmar parcerias ou convênios com outros profissionais, tais como médicos, advogados, psicólogos, fonoaudiólogos, entre outros, oferecendo uma estrutura de apoio e assistência aos membros/associados da associação.
- p) Desenvolver sistema jurídico para a proteção dos direitos autorais de músicas dos membros/associados.
- q) Reivindicar junto aos meios de comunicação espaço para a divulgação dos trabalhos dos músicos unaienses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **Associação Cultural dos Músicos Unaienses** tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

Art. 5º – Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 4º – A Associação Cultural poderá:



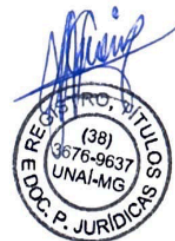


- I) Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela ACMU.
- II) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos.
- III) Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios; receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros do conselho diretor.
- IV) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferencias, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao publico em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico nacional e internacional que atuam em áreas afins.
- V))Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social.
- VI) Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da **Associação Cultural dos Músicos Unaienses**.

Art. 6º – Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no **artigo 5º** serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais da Associação Cultural.

Art. 7º - A **Associação Cultural dos Músicos Unaienses** será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos shows, CDs, DVDs e Cachês artísticos, a ACMU agirá como agente catalizador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios membros detentores produto ou serviço, sendo repassado a ACMU apenas uma porcentagem estabelecida no Regimento Interno da Associação.

Art. 8º - Que a organização manterá “escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”. (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019).





CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 9º - A **Associação Cultural dos Músicos Unaienses** será composta de um numero ilimitado de membros/sócios, que se disponham a buscar os fins sociais, culturais, educacionais e de cidadania eleitos neste Estatuto.

Art. 10º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pela Associação Cultural qualquer que seja a sua natureza.

Art. 11º - A **Associação Cultural dos Músicos Unaienses** possui as seguintes categorias de membros, pessoas físicas:

- I – Profissionais na área da música em todos os seus gêneros, estilos, e categoria;
- II – Profissionais autônomos e pessoas que exercem atividades ligadas ao setor musical, tais como: Radialistas, Djs, Produtores Musicais, entre outros;
- III – Pessoas vinculadas a atividades culturais congêneres.

Art. 12º - A admissão de membros/sócios será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela ACMU, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração:

§ 1º A admissão poderá ficar condicionada a capacidade artística ou técnica.

§ 2º A critério do Conselho de Administração poderá ser admitido como associado pessoas que comungue com as ideias e procedimentos da ACMU, com fins de prestar serviços e doações à mesma. Esse associado será denominado **Sócio Colaborador**.

Art. 13º - O desligamento dar-se-á a pedido do membros/sócios , mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da ACMU, não podendo ser negado.

Art. 14º - A eliminação será aplicada pelo Conselho de Administração da ACMU ao associado que infligir qualquer disposição legal, estatutária ou regimental depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O atingido poderá recorrer para Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º O recurso terá efeito até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.





§ 3º A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo § 1º deste artigo.

Art. 15º - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, ou deixar de atender aos requisitos para sua admissão ou permanência na associação, ou ainda por dissolução da ACMU.

Art. 16º - A admissão, desligamento ou exclusão do associado só se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo associado.

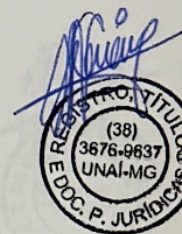
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 17º - São direitos dos membros/sócios:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que o associado venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- b) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- c) Participar da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da mesma.
- f) Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier.

Art. 18º - São deveres dos membros/sócios:

- a) Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos;
- b) Colaborar para o alcance dos objetivos da ACMU;
- c) Observar as disposições legais estatuárias, bem como as deliberações regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- d) Respeitar os compromissos assumidos pela ACMU;
- e) Manter em dia suas contribuições;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da ACMU.



DO PATRIMÔNIO

Art. 19º - O patrimônio da **Associação Cultural dos Músicos Unaienses** será constituído:

- a) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- b) Pelos imóveis que a associação vier a adquirir;
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública, particular, nacional ou internacional ou ainda por intuições fundacionais;
- d) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços.

Art. 20º - Em "caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;" (inciso III do artigo 33, Lei 13.019).

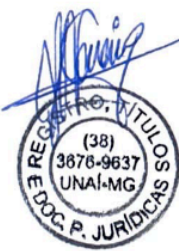
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º A **Associação Cultural dos Músicos Unaienses** tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria (**Conselho de Administração**) e o Conselho Fiscal.

Art. 22. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da ACMU;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;





VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 24. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 25. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 26. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

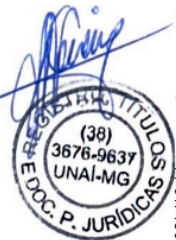
Art. 27. A Diretoria (Conselho de Administração) é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;





V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida (ou não) a reeleição.

Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 29. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 30. Compete à Diretoria (Conselho de Administração):

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 31. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos ;

II - Desempenhar as funções específicas que lhe forem determinadas pelo presidente;

Art. 33. Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;



C



E

II - cadastrar os músicos e membros;

III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 34. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 35. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 36. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 37. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



Art. 38. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 39. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 40. Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A primeira Assembleia Geral da **Associação Cultural dos Músicos Unaienses**, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 43. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 44. O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 45. O orçamento da **Associação Cultural dos Músicos Unaienses** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.



Art. 46. O presente Estatuto foi adequado aos dispositivos do Código Civil Brasileiro e suas atualizações, e incorpora as alterações o atendimento a lei 13.019, de 31 de julho de 2014 o qual institui normas gerais para parcerias voluntárias celebradas, sob a forma de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, entre a Administração Pública (nos três níveis de governo: União, Estados e Municípios) e as entidades civis sem fins lucrativos, e que ficou conhecida como o Marco Regulatório das ONGs. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária.

Art. 47. Fica revogado e substituído o Estatuto anterior, entrando em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral realizada no dia dez de setembro de dois mil e dezoito, e de seu registro no Cartório de Pessoa Jurídica.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Unai, Minas Gerais, para sanar possíveis dúvidas.

Não tendo mais a tratar, a reunião foi encerrada às 21 Horas e 30 minutos e eu, César Junior da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida deverá ser assinada por todos os membros presentes. Unai-MG, 10 de setembro de dois mil e dezoito.

Samuel de Lima e Gaia
OAB/MG 96.081



Marcelo de Paula
MARCO ANTONIO FERREIRA
Ronaldo Martins de Paulo
Jerson Alves Rodrigues
Jelly Aires da Silva
Renato Soares Castanho

Lorena Regina Vieira da Costa
Luciana Conceição Costa

Gabriel Fonseca Oliveira
Matheus da Costa Martins

Diego Rodriguez

Uanderson da Silva
Guilherme F. Castro

Pedro
Daniel Pereira dos Santos
Antonio da Silva
João Ricardo
Ruiro Rosival M. de Paulo
João Groveto
Walter Santos

